



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Rede de Frio

Nota Técnica N.º 24/2024 - SES/SVS/DIVEP/GRF

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEPI)

À Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS)

À Coordenação da Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS)

Com vistas aos serviços de vacinação do Distrito Federal

À Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços (DASIS)

À Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS)

Assunto: Orientação de vacinação, no Sistema Único de Saúde (SUS), dos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, que ocorrerão em Paris, no ano de 2024.

1. CONTEXTO

1.1. Considerando a Nota Técnica N°127/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que trata da orientação de vacinação dos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, que ocorrerão em Paris, no ano de 2024.

1.2. O Ministério da Saúde (MS) reforça que a vacinação é a medida mais eficaz para proteger contra doenças imunopreveníveis e evitar a reintrodução de doenças controladas ou eliminadas no país, em decorrência do aumento da circulação, no cenário epidemiológico mundial, de agentes infecciosos para o sarampo, rubéola e coqueluche, além da circulação de influenza e covid-19, em países da Europa e nos Estados Unidos da América.

1.3. Em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em Paris em 2024, que ocorrerão de 26 de julho a 08 de setembro, o Governo brasileiro orienta a vacinação dos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nestes jogos, em conformidade às normas e diretrizes do Calendário Nacional de Vacinação. As vacinas recomendadas incluem a tríplice viral, tetraviral, influenza, COVID-19 e aquelas contendo o componente *pertussis*.

1.4. A medida considera o aumento do fluxo migratório e a aglomeração de pessoas durante os jogos. Visando proteger a população-alvo, é fundamental que todos os integrantes das delegações estejam com a vacinação atualizada, conforme as recomendações a seguir.

2. RECOMENDAÇÕES PARA VACINAÇÃO

2.1. VACINA TRÍPLICE VIRAL e TETRAVIRAL

A vacinação contra o sarampo e a rubéola é feita com a oferta das vacinas tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola) e tetraviral (sarampo, caxumba, rubéola e varicela):

- **Bebês de seis meses a 11 meses e 29 dias** deverão receber a **dose zero** da vacina tríplice viral e manter o esquema indicado no Calendário Nacional de Vacinação aos

12 meses com a primeira dose (D1) da vacina tríplice viral e aos 15 meses com a dose única da vacina tetraviral (ou segunda dose de tríplice viral + varicela monovalente, na indisponibilidade da tetraviral). **Os pais ou responsáveis por estas crianças deverão apresentar o comprovante de viagem para que elas recebam a dose zero da vacina tríplice viral;**

- **Pessoas de 12 meses até 59 anos** deverão ser vacinadas conforme as indicações do Calendário Nacional de Vacinação, sendo duas doses para pessoas de 12 meses até 29 anos, respeitando o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses. Para pessoas de 30 a 59 anos a recomendação é de uma dose da vacina tríplice viral. Vale ressaltar que pessoas nesta faixa etária possuem indicação para se vacinarem na rotina, independentemente de integrarem a delegação ou serem atletas com participação nestes Jogos; e
- **Pessoas com 60 anos e mais** devem receber uma dose de tríplice viral quando não comprovarem vacinação anterior.

2.2. VACINAS CONTENDO O COMPONENTE PERTUSSIS

A vacinação contra a coqueluche é realizada conforme as especificações a seguir.

2.2.1. Crianças a partir de 2 meses de vida e menores de 07 anos de idade (6 anos, 11 meses e 29 dias):

- **Vacina Penta** (vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada)): recomendada para vacinação do esquema primário. **Administrar 3 doses (aos 2, 4 e 6 meses de idade)**, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias;
- **Vacina DTP** (vacina adsorvida difteria, tétano, *pertussis*): recomendada para doses de reforço do esquema primário de vacinação (realizado com a vacina penta). O **primeiro reforço** deve ser administrado aos **15 meses** de vida e o **segundo reforço**, aos **4 anos** de idade.
- **Vacina DTPa ou Hexa acelular** (DTPa/HB/VIP/Hib): Vacina com o componente *pertussis* acelular, indicada aos indivíduos dessa faixa etária que apresentam condições clínicas especiais. São disponibilizadas nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE).

2.2.2. Para pessoas a partir de 07 anos de idade, está recomendada a vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (acelular) - vacina dTpa (tipo adulto) para as seguintes populações-alvo:

- **Gestantes:** uma dose a partir da 20ª semana de gestação, a cada gestação;
- **Puérperas até 45 dias pós-parto:** caso não tenham sido vacinadas, oportunamente, durante o período gestacional;
- **Todos os profissionais da saúde e parteiras tradicionais, além de estagiários da área da saúde que atuam em maternidades, unidades de internação neonatal e berçários:** para esses grupos, a dTpa está indicada como dose complementar ao esquema vacinal de difteria e tétano ou como dose "D" (se esquema vacinal para difteria e tétano completo, mesmo que a última dose de dT tenha ocorrido há menos de 10 anos) ou como dose de reforço a cada 10 anos, ou a cada 05 anos em caso de ferimentos graves.

- **Em caráter EXCEPCIONAL**, considerando o alerta sobre o aumento global de casos da coqueluche no mundo, **profissionais que atuam como Doula e trabalhadores que atuam em berçários e creches**, com atendimento de crianças até 4 anos de idade: Nesses casos, a dTpa está indicada como dose complementar ao esquema vacinal de difteria e tétano ou como dose "D" (se esquema vacinal para difteria e tétano completo), mesmo que a última dose de dT tenha ocorrido há menos de 10 anos.

2.2.3. **Membros das delegações e atletas** dos Jogos, a partir de 7 anos de idade, **NÃO contemplados no Calendário Nacional de Vacinação como população-alvo para receber a vacina dTpa**, também deverão ser avaliados quanto a necessidade de receber uma dose desta vacina, em caráter excepcional. Aqueles com comprovação/situação vacinal conhecida, contendo o esquema primário completo para proteção contra a coqueluche e que possui a última dose de vacina contendo o componente pertussis administrada há menos de 10 anos, não necessitam receber uma dose da dTpa, neste momento.

2.3. **VACINA COVID-19 MONOVALENTE (XBB)**

2.3.1. **Crianças de 6 (seis) meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias:**

- **Que nunca receberam alguma dose da vacina COVID-19: administrar duas doses** como esquema primário, com intervalo de 28 dias entre a primeira e segunda dose;
- **Com esquema primário incompleto com vacinas COVID-19 originais (vacinas CoronaVac ou Pfizer baby): administrar uma ou duas doses** da vacina XBB, a depender do histórico vacinal, de modo a completar o esquema de três doses.
- **Completamente vacinadas com vacinas COVID-19 originais (três doses): administrar mais uma dose** da vacina COVID-19 monovalente (XBB), da fabricante Moderna, com intervalo de 3 meses após a última dose da vacina com a cepa original;
- **Imunocomprometidas com idade entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias:** tem indicação de receber 3 (três) doses da vacina no esquema primário. O intervalo recomendado é de 28 dias entre a primeira e a segunda dose, e de 56 dias entre a segunda e a terceira dose.

2.3.2. **Para Pessoas a partir de 5 anos de idade:**

- A vacinação está indicada para grupos prioritários, com recomendação de uma dose **ANUAL** ou a cada **6 MESES** (para pessoas com 60 anos ou mais, imunocomprometidos e gestantes/puérperas), independentemente do número de doses prévias de vacinas COVID-19, respeitando o intervalo mínimo de 3 meses da última dose administrada, de qualquer vacina COVID-19 (cepa original ou bivalente).
- Pessoas com 5 anos de idade ou mais, que não fazem parte dos grupos prioritários elegíveis para vacinação contra covid-19 e não possuem nenhuma dose de vacina COVID-19 e optar por se vacinar, poderão receber uma dose deste imunizante.

2.3.3. Informações adicionais acerca da vacinação contra a covid-19, podem ser conferidas no [Informe Técnico Estratégia de Vacinação Contra a Covid](#) do Distrito Federal.

2.4. VACINA INFLUENZA TRIVALENTE (FRAGMENTADA e INATIVADA)

2.5. A "Campanha de Vacinação contra a Influenza" é realizada anualmente. É extremamente importante a vacinação contra a influenza nos grupos prioritários, a fim de reduzir a transmissão da doença, complicações e óbitos nos mais vulneráveis.

2.6. Além disso, a vacinação foi ampliada para toda a população a partir de 6 meses de idade não vacinada, enquanto durarem os estoques da vacina influenza nos serviços de saúde.

2.7. O esquema vacinal é definido com base na idade no momento da primeira dose da vacina:

- **Crianças de 6 meses a menores de 9 anos de idade que serão vacinadas pela primeira vez:** administrar 2 doses da vacina, com intervalo de 30 dias entre as doses.
- **Crianças de 6 meses a menores de 9 anos de idade que já tenham sido vacinadas em anos anteriores:** administrar dose ÚNICA
- **Crianças a partir de 9 anos de idade e adultos:** administrar dose ÚNICA

2 . 8 . Informações adicionais acerca da vacinação contra a covid-19, podem ser conferidas no "Informe Técnico - 26º Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza" (135980994).

3. REGISTRO

3.1. O registro de doses de vacinas administradas nos membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - 2024, deverá garantir a identificação do cidadão vacinado pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), de modo a possibilitar a identificação e o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação e possibilitar o monitoramento e investigação de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI).

3.2. Deverá garantir, também, a identificação da vacina, do lote, do fabricante e da dose aplicada, objetivando o rastreamento do lote, caso necessário. O estabelecimento de saúde deverá observar se o CPF ou o CNS foram devidamente validados no Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS (CADSUS), no sentido de preservar a identidade do cidadão beneficiário do serviço prestado.

3.3. O registro deverá ser realizado nos Sistemas Integrados com a Rede Nacional de dados, e-SUS APS, no PEC ou CDS, para as unidades da atenção primária e Novo SIPNI, para as unidades de saúde NÃO integrantes da atenção primária.

3.4. As doses de vacinas administradas **nos membros que já se encontram contemplados como grupos prioritários no Calendário Nacional de Vacinação**, deverão ser registradas na **Estratégia "Rotina"**. Caso estes apresentem alguma(s) das **condições clínicas especiais**, indicadas para uso de imunobiológicos especiais, disponibilizados nos Centros de Referência para Imunobiológico Especiais (CRIE), o registro deverá ser realizado na **Estratégia "Especial"**, conforme recomendações já preconizadas pelo Ministério da Saúde (MS).

3.5. As doses da vacina dTpa - tipo adulto administradas nos membros que não estão incluídos nos grupos prioritários do Calendário Nacional de Vacinação, deverão ser registradas da seguinte forma:

- a) Estratégia "ROTINA";
- b) Tipo de Dose "D"; e
- c) Categoria/Grupo de atendimento "Faixa etária"

3.6. Recomenda-se ainda que, enquanto e-SUS APS não estiver apto para o registro de doses

da vacina dTpa administrada na condição especificada pelo subitem 2.2.3, o registro vacinal deverá ser realizado no Novo SIPNI.

3.7. Para as doses administradas da vacina influenza, o registro deverá ser inserido conforme descrito no "Informe Técnico - 26º Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza" (135980994).

3.8. Para o registro de doses da vacina COVID-19 monovalente XBB, administradas nesta ação, deverão atender as orientações dispostas no [Informe Técnico Estratégia de Vacinação Contra a Covid](#).

4. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Os membros das delegações e atletas que representarão o Brasil nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em 2024, não contemplados nas estratégias de vacinação de rotina e/ou campanhas vigentes, deverão apresentar, no ato da vacinação, o comprovante de participação nos referidos jogos.

4.2. A vacinação deverá ser realizada pelo menos 15 dias antes da data da viagem, período mínimo para que uma pessoa vacinada possa apresentar anticorpos em níveis protetores contra a(s) doença(s) para a(s) qual(is) foi(ram) vacinado(s).

4.3. Haja vista a importância de que a população residente no Brasil esteja com a situação vacinal atualizada, conforme as recomendações do Calendário Nacional de Vacinação (CNV), recomenda-se que, além dos públicos supramencionados, familiares e demais acompanhantes também sejam avaliados quanto à necessidade de administração de doses das demais vacinas contempladas no CNV, para além das especificadas nesta Nota Técnica.

4.4. Com vistas a evitar a duplicidade da administração das vacinas especificadas no item 2 desta Nota Técnica, esta área técnica ressalta a importância da avaliação do histórico vacinal desse público.

4.5. Para os indivíduos que apresentam condições clínicas especiais, as recomendações preconizadas pelo PNI estão dispostas no "[Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, 6ª edição, 2023](#)".

4.6. O monitoramento dos Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), deverão atender as orientações dispostas no "[Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação](#)"

4.7. Solicitamos ampla divulgação deste documento a todos os estabelecimentos com serviço de vacinação do Distrito Federal.

4.8. Esta Gerência está à disposição para esclarecimentos adicionais pelos telefones: (61) 3449-4445 ou 3449-4447 e/ou pelo e-mail: grf.divep@saude.df.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HELLEM DAIANY GONCALVES GUIMARAES CUEVAS - Matr.1659555-6, Enfermeira**, em 10/07/2024, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE ARAUJO CASTRO - Matr.0154694-5, Gerente de Rede de Frio substituto(a)**, em 10/07/2024, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 10/07/2024, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145624834** código CRC= **9C5C8F80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br
